



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0506 /2006

ABERTURA: 02/06/2006 - 16:35:46

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 DIAS DA LICENÇA-MATERNIDADE"

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
Suplente Leitura	05/06/06
Comissões	1/1
Justiça	09/06/06
Finanças	19/06/06
Assistência Social	09/06/06
— aprovado	18/06/06
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

Autoriza a prorrogação por mais
60 dias da Licença-Maternidade.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0506 /2006

ABERTURA: 02/06/2006 - 16:35:46

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 DIAS DA
LICENÇA-MATERNIDADE".

Paulo Cesar M. S. Arruda
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade às servidoras do Município de Linhares, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 3º - Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
VEREADOR


GELSON LUIZ SUAVE
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora apresentado merece apreciação dos dignos pares, bem como, sua conseqüente aprovação, pois, trata-se da prorrogação para cento e oitenta dias da licença das Servidoras Públicas Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Linhares, sem prejuízo do emprego e do salário.

Como sabemos, já se encontra em discussão no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 281/2005, de autoria da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE), que prorroga a licença-maternidade às empregadas do setor público ou privado para 180 (cento e oitenta) dias.

Importante ainda, esclarecer que, tal proposição tem amparo em pesquisas de neuropediatria e em recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), encampadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de outras Entidades Cívicas, que pretendem conceder às mães maior tempo de convivência com o recém-nascido, o que trará para ele melhores condições de saúde.

Como conseqüência, essa licença reduzirá substantivamente as enfermidades na primeira infância, eis que a amamentação, por maior tempo, e o contato mais prolongado com a mãe fortalecem os vínculos e trazem enormes benefícios aos recém-nascidos.

Tanto a Sociedade Brasileira de Pediatria como a Ordem dos Advogados do Brasil querem fazer com que o ano de 2006 seja voltado para o cuidado com a primeira infância, daí a importância desta Câmara de Linhares aprovar este projeto no prazo mais breve possível, para o que contamos com a elevada compreensão dos nobres pares.

Esperando que os nobres Edis acolham a pretensão apresentada no Projeto de Lei destacado, solicita que este seja discutido e votado, culminando com sua aprovação vez que trata de projeto que visa beneficiar todas gestantes Servidoras Públicas do município de Linhares-ES.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
VEREADOR


GELSON LUIZ SUAVE
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0506/2006.

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 DIAS DA LICENÇA MATERNIDADE".

Projeto de Lei de autoria conjunta dos ilustres Vereadores FRANCISCO TARCÍSIO SILVA e GELSON LUIZ SUAVE, visando, como dispõe sua Ementa, alterar o prazo da licença-maternidade de 120 dias para 180 dias, das servidoras públicas municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Linhares-ES.

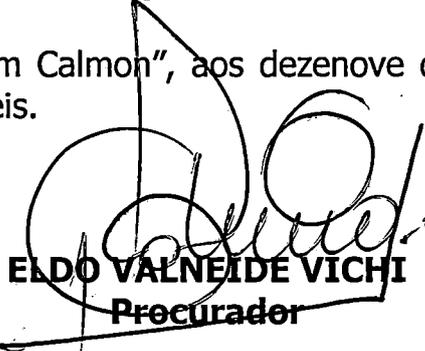
O projeto que ora se discute não possui, a rigor, qualquer óbice na Lei Orgânica do Município que impeça seu regular prosseguimento.

De acordo com o art. 182, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara, a aprovação do projeto dependerá do voto da MAIORIA ABSOLUTA dos Vereadores, podendo ser apenas SIMBÓLICO o respectivo processo de votação, uma vez que a matéria não consta nas hipóteses previstas pelos arts. 196 e 198, do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer **FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0506/2006

**"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR MAIS 60
DIAS DA LICENÇA-MATERNIDADE"**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator

AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0506/2006

**"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR MAIS
60 DIAS DA LICENÇA-MATERNIDADE"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0506/2006.

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 DIAS DA LICENÇA MATERNIDADE".

Projeto de Lei de autoria conjunta dos ilustres Vereadores FRANCISCO TARCÍSIO SILVA e GELSON LUIZ SUAVE, visando, como dispõe sua Ementa, alterar o prazo da licença-maternidade de 120 dias para 180 dias, das servidoras públicas municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Linhares-ES.

O projeto que ora se discute não possui, a rigor, qualquer óbice na Lei Orgânica do Município que impeça seu regular prosseguimento.

De acordo com o art. 182, inciso III, do Regimento Interno desta Câmara, a aprovação do projeto dependerá do voto da MAIORIA ABSOLUTA dos Vereadores, podendo ser apenas SIMBÓLICO o respectivo processo de votação, uma vez que a matéria não consta nas hipóteses previstas pelos arts. 196 e 198, do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer FAVORÁVEL a sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da procuradoria desta Edilidade

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.050/2006

**"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA
LICENÇA-MATERNIDADE POR MAIS
SESSENTA DIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Francisco Tarcisio Silva e Gelson Luis Suave, a saber:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias às servidoras do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

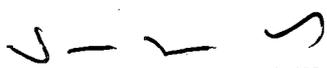
Parágrafo único – A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º, desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocar a criança em creche.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente